

Comercialização e uso indevido de marca geram dever de indenizar, diz TJ-SP

07/07/2024

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma empresa pela comercialização de roupas contendo marca já registrada por concorrente.

A decisão inclui abstenção da venda dos produtos, pagamento de indenização por danos morais, estipulada em R\$ 30 mil, e ressarcimento por danos materiais, com montante a ser apurado em fase de liquidação.

A autora possui registro para uso do termo em seu segmento de negócio junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mas a concorrente utilizou a mesma palavra alegando ser expressão de uso comum.

O relator, desembargador João Batista de Mello Paula Lima, afirmou em seu voto que a proteção à marca da autora é medida cabível, ainda que o termo utilizado seja referente à mitologia grega — fato que não é amplamente conhecido pela população brasileira — e que a tipografia adotada pela recorrida seja diferente.

“Tais particularidades, somadas ao fato de que as partes são empresas concorrentes com atuação em idêntico segmento do mercado, induzem à conclusão de que há efetivo risco de confusão e associação indevida pelos consumidores, capaz de acarretar abusivo desvio de clientela, a configurar aproveitamento parasitário por parte da ré”, salientou o julgador.

Completaram a turma julgadora os desembargadores Rui Cascardi e Cesar Ciampolini. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Apelação nº 1055916-61.2021.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-07/comercializacao-e-uso-indevido-de-marca-geram-dever-de-indenizar-diz-tj-sp/>

Tomaz Silva/Agência Brasil



Relator afirmou que há risco de confusão entre marcas, tendo em vista que uma delas tem registro junto ao INPI